



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

**Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo desastre da SECA - COBRADE 14120, conforme Portaria Federal 260 de 02/02/2022.**

O Prefeito Municipal de São Francisco, Miguel Paulo Souza Filho, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 77 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, decreta situação de emergência nas áreas do município afetadas por Seca, COBRADE-14120.

**CONSIDERANDO**, tal situação é decorrente de um desastre natural, tendo em vista que, apesar de algumas precipitações, as chuvas não foram suficientes para resolver a problemática da seca que aflige o município. A data do desastre é 22 de abril de 2025, conforme relatório pluviométrico comprovado pela Defesa Civil através do Ofício 050/2025.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca - 1.4.1.2.0, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como a renegociação de dívidas do PRONAF e PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio.

**Art. 7º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**São Francisco/MG, 22 de Abril de 2025.**

**Miguel Paulo Souza Filho**  
**Prefeito**